

DECRETO Nº 35848, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DO GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, A PROIBIÇÃO DO SEU ACÚMULO E DA SUA CONVERSÃO EM DINHEIRO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 101, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Betim, Considerando as atribuições conferidas à Junta de Execução Orçamentária e Financeira - JEOF, pelo Decreto Nº 34.178, de 1º de fevereiro de 2013; Considerando as determinações legais preconizadas nos arts. 70 e 71 da Lei Municipal nº 884/69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Betim; Considerando a incidência de servidores contando com mais de 2 (dois) períodos de férias regulamentares não gozadas; DECRETA:

Art. 1º - Ficam os dirigentes dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, sob pena de responsabilidade funcional, incumbidos de fazer cumprir as determinações constantes nos arts. 70 e 71 da Lei Municipal nº 884/69, perante os servidores lotados em seus respectivos órgãos.

Art. 2º - Fica determinada a aplicação dos seguintes critérios para regularização da atual situação funcional de acúmulo de férias regulamentares: I - Para servidores que acumulam 2 (dois) períodos de férias vencidas, deverão programar pelo menos um período de gozo de férias antes da ocorrência do terceiro período aquisitivo. II - Para servidores que acumulam 3 (três) ou mais períodos de férias vencidas, deverão programar 2 (dois) períodos de gozo de férias anuais até a regularização integral da situação.

Art. 3º - Fica vedada a conversão de férias em dinheiro, em qualquer hipótese, considerando o disposto no §4º, do art. 70 da Lei Municipal nº 884/69. Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não compreende os servidores que perderam o vínculo por motivo de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento - quando será devida a indenização do período proporcional.

Art. 4º - Para minimizar a incidência de indenizações de períodos vencidos nos acertos rescisórios, fica determinado:

~~I - O servidor que for entrar em processo de aposentação, salvo o caso de aposentadoria por invalidez, será obrigado a gozar todos os períodos de férias vencidas antes de se afastar de suas atividades;~~ *(Inciso revogado pelo decreto nº 40954, de 1/11/2017).*

II - O servidor comissionado puro não poderá acumular 2 (dois) períodos vencidos, e, ao final do mandato, deverá contar apenas com o período proporcional a ser indenizado;

~~III - Não será concedida exoneração a pedido do servidor que contar com férias vencidas, devendo gozá-la antes da concessão. Parágrafo único. Para o cumprimento do inc. I do presente artigo, o servidor deverá apresentar ao IPREMB - Instituto de Previdência Municipal de Betim, para abertura do processo de aposentadoria, formulário ou declaração a ser emitido pela Divisão de Controle de Pessoal da Superintendência de Recursos Humanos, demonstrando que não há férias vencidas.~~ *(Inciso revogado pelo decreto nº 40954, de 1/11/2017).*

Art. 5º - Caso não ocorram as programações determinadas nos artigos anteriores, fica a Superintendência de Recursos Humanos autorizada a

efetuá-las compulsoriamente, emitindo o respectivo recibo de férias para comunicar e colher a assinatura do servidor, ou, caso se negue a dar recibo, deverá ser colhido o ciente da chefia imediata.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto N° 35743, de 05 de fevereiro de 2014 e Decreto N° 35746, de 06 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de março de 2014.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

Neive Machado de Lima
Procurador-Geral do Município

Wagner Lara Braga
Secretário Adjunto de Administração